# AULÃO DE VÉSPERA PGESTA PGESTA PROPRIEMBER PROPRIEMBE

REVISÃO ENSINO JURÍDICO



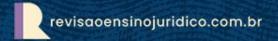
# DIREITO CONSTITUCIONAL

revisaoensinojuridico.com.br

# MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

- I) Método **Jurídico**
- II) Método Tópico-Problemático
- III) Método Hermenêutico-Concretizador
- IV) Método Científico-Espiritual
- V) Método Normativo-Estruturante
- VI) Método da Comparação Constitucional





# Método jurídico (ou hermenêutico clássico):

- A Constituição é uma **lei**, devendo ser interpretada a partir dos métodos tradicionais de hermenêutica (gramatical, lógico, teleológico, histórico, sistemático etc.).



# Método tópico-problemático (ou método da tópica) – THEODOR VIEHWEG:

- O intérprete parte do problema para a norma.

- Dá-se primazia ao problema, buscando uma solução justa ao caso concreto, para, somente após, definir a norma constitucional que melhor se adeque à solução encontrada (topoi).



# Método hermenêutico-concretizador – KONRAD HESSE:

- Parte da norma para o problema.

 O intérprete se vale de suas <u>pré-compreensões</u>, da <u>realidade social</u> e do <u>próprio problema</u> para obter o sentido da norma (círculo hermenêutico entre texto e contexto).

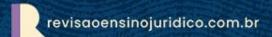




#### **TEXTO DA NORMA**







#### Método científico-espiritual – RUDOLF SMEND:

- A Constituição é um fenômeno cultural ligado a valores da sociedade, atuando como <u>instrumento</u> <u>de integração da comunidade</u>.
- Na interpretação constitucional, o intérprete deve considerar a **realidade social** e os **valores** (**"espíritos"**) da sociedade (e da Constituição).
- A Constituição é dinâmica e constantemente renovada.



# **Método** normativo-estruturante – FRIEDRICH MÜLLER:

 Na interpretação constitucional, o intérprete deve levar em conta, também, o próprio âmbito (ou campo) de incidência da norma ("situação normada").

- O texto normativo é apenas a "ponta do iceberg".



# Método da comparação constitucional — PETER HÄBERLE:

- A interpretação é feita mediante a comparação dos diversos ordenamentos constitucionais.

- Encara o comparatismo como um quinto método de interpretação, ao lado dos 4 métodos interpretativos desenvolvidos por Savigny (gramatical, lógico, histórico e sistemático).





# PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Princípios de interpretação da Constituição

Vs.

Métodos de interpretação da Constituição





- Unidade (ADI 4097)

- Concordância Prática

- Justeza (ou Conformidade Funcional)

- Efeito Integrador



- Máxima Efetividade

- Força Normativa da Constituição

- Interpretação Conforme a Constituição

- Proporcionalidade



#### CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ADI 3889, j. 04/07/23: parecer normativo pode ser de controle concentrado objeto constitucionalidade, desde que seja primário (isto é, desde que a ofensa à Constituição seja direta). No caso, o STF admitiu ADI contra parecer do TCE/RO que, segundo a lei local, possuía normatividade.



**RE 1017365 QO, j. 15/08/23:** o entendimento sobre a inaplicabilidade de impedimento/suspeição de magistrado no controle concentrado constitucionalidade se estende ao recurso extraordinário com repercussão geral, exceto no momento de julgar o caso concreto objeto do recurso.





Tese fixada: "Nos recursos extraordinários apreciados sob a sistemática da repercussão geral, o impedimento restringe-se à etapa da votação referente ao processo subjetivo e à conclusão de julgamento aplicada às partes, porém, não se aplica à fixação e votação da tese constitucional, pois nesta não se discutem situações individuais nem interesses concretos. Ou seja, deve-se participar da integralidade do julgamento concernente ao tema de repercussão geral (incluindo voto, debates e sessões correspondentes), apenas deixando de apresentar voto sobre a causa-piloto (caso concreto).





# Eficácia da decisão na ADO

**Art. 103, § 2º, CF/88.** Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.



#### Atribuição de efeitos concretos à ADO pelo STF:

- ADO 25, j. 30/16/2016 (repartição de receitas tributárias)
- ADO 26, j. 13/06/2019 (homofobia e transfobia)
- **ADO 30**, j. 24/08/2020 (isenção de IPI para aquisição de veículos)
- **ADO 38**, j. 28/08/23 (distribuição das vagas de Deputado Federal)
- **ADO 20**, j. 14/12/2023 (licença-paternidade)



# Súmula 347/STF

Súmula 347/STF: "O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público." (entendimento superado nos Mandados de Segurança nºs 35410, 35490, 35494, 35500, 35836 e, no ano 2023, <u>no MS</u> 25888 AgR)



MS 25888 AgR, j. 22/08/23: os Tribunais de Contas, no exercício de suas funções, apenas podem declarar uma inconstitucionalidade se ela já houver sido reconhecida anteriormente pelo STF ou se for caso de violação literal à Constituição. A Súmula 347/STF é válida apenas nesses termos e não dá amplos poderes às Cortes de Contas.





## O CNJ pode exercer controle de constitucionalidade?

"O Conselho Nacional de Justiça, no exercício de suas funções constitucionais, possui, tão somente, atribuições de natureza administrativa e, nesse sentido, não lhe é permitido apreciar a constitucionalidade dos atos administrativos, mas somente sua legalidade. Precedentes." (MS 31285/DF; Julgamento: 02/08/2016)



#### **DIREITO À SAÚDE**

#### Responsabilidade solidária (STF, Tema RG 793):

"(...) 1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. 2. A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. (...)" (RE 855178, Pleno, j. 05/03/2015)

Tese fixada (Tema RG 793): "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro."





#### Medicamentos fora da lista do SUS (STJ, Tema 106):

"(...) TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. (...)" (REsp 1657156/RJ; j. 25/04/2018)



Novidade em 2022 (1ª Turma do STF): quando a atribuição for da União, ela deve necessariamente integrar o polo passivo (Rcl 49890, j. 22/03/2022; Rcl 50414, j. 22/03/2022; RE 1286407 AgR-segundo, j. 26/04/2022).

OBS.: matéria pendente de julgamento no Tema RG nº 1234.





#### Tutela provisória no Tema RG nº 1234:

- (I) medicamentos ou tratamentos padronizados: a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades do SUS, ainda que isso implique deslocamento de competência, sem prejuízo da concessão de provimento de natureza cautelar;
- (II) medicamentos/tratamentos não padronizados: as ações devem ser processadas e julgadas pelo Juízo a que foram direcionadas, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1234, declinar da competência ou incluir a União;



(III) Os itens anteriores apenas se aplicam a processos sem sentença prolatada (os que possuem sentença permanecem onde estão até o trânsito em julgado e respectiva execução);

(IV) Ficam suspensos os REsps e Rexts em que se discutam a necessidade ou não inclusão da união em processos de medicamentos/tratamentos não padronizados.





#### Medicamentos sem registro na ANVISA (STF, Tema RG 500):

- 1) O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
- 2) A ausência de registro na ANVISA impede, como regra, o fornecimento de medicamento por decisão judicial, exceto se houver pedido de registro pendente de análise e a ANVISA estiver em mora não razoável E estiverem presentes os seguintes requisitos:
  - a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil, salvo no caso de medicamentos órfãos;
  - II) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior;
  - III) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.



Na demanda por medicamento sem registro na ANVISA, fica afastada a solidariedade entre as esferas federativas. Nesse caso, apenas a União tem legitimidade passiva.





### Resolução RDC ANVISA nº 28/2007:

"Art. 2º - Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

*(...)* 

III - Medicamento Órfão: termo usado para designar medicamento que se mostre eficaz no tratamento ou diagnóstico de doenças raras ou negligenciadas."



# Medicamentos não registrados na ANVISA, mas com importação autorizada (Tema RG 1161, RE 1165959):

"Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS"



## Medicamentos de alto custo (STF, Tema RG 6):

- RE 566471, j. 11/03/2020 (Tema de Repercussão Geral nº 6): em regra, o poder público não pode ser compelido a fornecer medicamentos de alto custo que, embora registrados na ANVISA, não integrem a lista de fornecimento do SUS.



#### Estoque de medicamentos:

"Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E MANUTENÇÃO EM ESTOQUE. DOENÇA DE GAUCHER. QUESTÃO DIVERSA DE TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. SOBRESTAMENTO. RECONSIDERAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE OFENSA PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. DEVER. PODER PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...)



(...) II - No presente caso, o Estado do Rio de Janeiro, recorrente, não se opõe a fornecer o medicamento de alto custo a portadores da doença de Gaucher, buscando apenas eximir-se da obrigação, imposta por força de decisão judicial, de manter o remédio em estoque pelo prazo de dois meses. (...) IV - O exame pelo Poder Judiciário de ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes. Precedentes. V — O Poder Público não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. Precedentes. (...)" (RE 429903/RJ, J. 25/06/2014)



## Fosfoetanolamina sintética ("pílula do câncer"):

Ementa: SAÚDE – MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE REGISTRO – INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional ato normativo mediante o qual autorizado fornecimento de substância, sem registro no órgão competente, considerados o princípio da separação de poderes e o direito fundamental à saúde – artigos 2º e 196 da Constituição Federal. (ADI 5501, j. 26/10/2020, Pleno)



# Inibidores de apetite (ADI 5779, j. 14/10/2021):

 A Lei 13.454/17, ao autorizar a produção, comercialização e consumo sem autorização da ANVISA viola o direito à saúde e a vedação de retrocesso social.





## EC 131/2023

#### Art. 12, CF/88.

(...)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; (REDAÇÃO ANTERIOR)

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela EC 131/2023)



- II adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (REDAÇÃO ANTERIOR)
  a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
  b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;
- II fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. (Redação dada pela EC 131/2023)
- § 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei. (Incluído pela EC 131/2023)

